Nº: 025203.22663/2026-6 - Data Envio: 24/08/2026 12:05:04 - Data Criação: 25/08/2026 12:37:04

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 3.014.972-0– SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 014.696.515-99, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 01.120.503-2 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 588.198.515-04, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 912, bairro Centro, CEP nº 49540-000, município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2026-COOP.-DER/SE**, em conformidade com a legislação vigente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, e as Cláusulas adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a somação de esforços entre o **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.

2.1.1. O **MUNICÍPIO** contribuirá com a manutenção dos equipamentos alocados, bem como com o abastecimento de combustível e fornecimento de peças. Também ficará responsável pela aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, além do pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários ao pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

2.1.2. Acaso o **MUNICÍPIO** não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo, desde que expressamente acordado.

2.1.3. O **MUNICÍPIO** poderá contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais, bem como para a execução dos mesmos serviços em rodovias do **DER/SE**, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.

2.2. O **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do **DER/SE**, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.

3.1.1. Durante o prazo de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o **DER/SE** não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O **DER/SE** propugnará pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e prestará as informações necessárias ao **MUNICÍPIO**, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.

4.2. O **MUNICÍPIO** facilitará as visitas do **DER/SE**, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.

4.3. Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo **DER/SE** prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.

Nº: 026203.22063/2026-6 - Data Envio: 24/08/2026 12:05:04 - Data Criação: 25/08/2026 12:37:34

4.4. Qualquer modificação no objeto do presente Termo, bem como a utilização de qualquer equipamento em serviço que não esteja descrito no mesmo, somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do **DER/SE**, sob pena de rescisão automática do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **DER/SE:**

a) publicar o extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

5.2. Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **MUNICÍPIO:**

a) utilizar os equipamentos do **DER/SE** exclusivamente na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Termo;

b) publicar o extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Município;

c) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1. Cabe ao serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do **DER/SE** acompanhar periodicamente a fiscalização da execução dos serviços no tocante à aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, devendo emitir relatório de inspeção de não conformidade sempre que se fizer necessário, cabendo, ainda, a determinação de proceder embargo e/ou interdição do serviço e/ou equipamento sempre que houver situações de grave e iminente risco, devidamente caracterizadas, devendo encaminhar relatório de imediato para diretoria pertinente, conforme Norma Regulamentadora – NR 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

7.1. Competirá ao **MUNICÍPIO** a implementação de Programas e Ações que visem a recuperação e conservação das áreas impactadas, a exemplo de jazidas, APP's (Áreas de Preservação Permanente) e aquelas que sofreram desmatamentos, devendo estas garantir o pleno restabelecimento funcional das mesmas e ocorrer sob a orientação e supervisão de pessoal técnico qualificado.

7.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

7.3. Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto por:

a) Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO,** mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) Rescisão, quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer das cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo **DER/SE**;

c) Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente instrumento em 03 **(três)** vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Pelo **DER/SE:**

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Pelo **MUNICÍPIO:**

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal